

Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

DE: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa **PARA:** Alexandre Pinheiro – Presidência

ANÁLISE PRÉVIA DA INDICAÇÃO № 106/2021.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando assessorar a Presidência para recepção da propositura em tela, emito a análise prévia que segue:

BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

A INDICAÇÃO é uma propositura do(a) vereador(a) sugerindo ao Poder Executivo medidas de interesse público (art. 194 Resolução 02/2012) e segue exigências do artigo 150 e nesse caso, aplica-se o seu inciso "III" que determina em não receber matéria que seja antirregimental.

O art. 194 da Resolução 02/2012 define autoria exclusiva do vereador e precisa demonstrar o interesse público. Já o art. 195 não admite caráter amplo ou genérico do objeto e não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento; O art. 196, § 1º impede apresentação de indicação com o mesmo objeto dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **art. 148, § único,** a redação deve possui clareza, termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar o artigo 200 que tata do protocolo e o artigo 201 que reafirma as exigências do artigo 150 da Resolução 02/2012, acrescentando aspectos referentes a formalidade da matéria, inclusive competência e constitucionalidade.

ANÁLISE DA PROPOSITURA

- 1 A proposta da vereadora Wal da Farmácia atende os requisitos. A propositura está assinada, contém epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. A propositura indica ao Poder Executivo a viabilização do castramóvel. O interesse público se encontra justificado na exposição da necessidade e do alcance coletivo a ser alcançado. A proposta é de competência da administração pública municipal. (art. 194 e 148).
- 2 A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (art. 195)
- 3 Em Pesquisa no SAPL Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (Art. 196)
- 4 A matéria foi devidamente protocolada no SAPL, atendendo o artigo 200, da mesma forma respeitou-se as exigências do artigo 201.

Por todo exposto, a ANÁLISE SE DEMONSTRA FAVORÁVEL pelo recebimento da propositura.

Monte Mor, 18 de março de 2021

MÁRCIO RAMOS Secretário Legislativo